



LEI Nº: 664/2015 - L04

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga e Fundos Municipais para o Exercício de 2016.

O Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde e assistência social;

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única
Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de Tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a

legislação vigente é estimada em R\$ 78.129.000,00 (Setenta e oito milhões e cento e vinte nove mil reais), de acordo com o seguinte:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 80.455.000,00
Receitas Tributárias.....	1.599.000,00
Receita de Contribuição.....	500.000,00
Receita Patrimonial.....	1.310.000,00



Receitas de Serviços.....	1.800.000,00
Transferências Correntes....."	74.926.000,00
Outras Receitas Correntes.....	320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL"	6.360.000,00
Alienação de Bens....."	450.000,00
Transferências de Capital....."	5.910.000,00
Deduções da Receita Correntes	R\$ (-) 8.686.000,00
TOTAL....."	78.129.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção Única
Da Despesa Total**

Art. 3º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	2.322.000,00
001 – Corpo Deliberativo e Secretaria	2.322.000,00
PODER EXECUTIVO	75.807.000,00
201 – Gabinete do Prefeito	1.330.000,00
202 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	770.000,00
203 – Secretaria de Finanças	6.870.000,00
204 – Secretaria de Educação	6.160.000,00
205 – Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	4.900.000,00
206 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.530.000,00
207 – Secretaria de Saúde	450.000,00
208 – Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos	570.000,00
209 – Secretaria de Infra - Estrutura, Urbanismo e Habitação	11.460.000,00
210 – Secretaria de Educação FUNDEB	21.110.000,00
211 – Secretaria de Administração, Governo e Desenvolvimento Econômico	2.070.000,00
301 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.747.000,00
302 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.410.000,00
303 – Fundo Municipal de Saúde	13.430.000,00
TOTAL	78.129.000,00

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES**

[Handwritten signature]



Art. 4º Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, observadas as disposições da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes.

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROCEL, RELUZ e outros;
- V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

VII - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

VIII.- As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

IX - Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

X- Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04(quatro) meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos em 2016, até o limite de

seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Suprimido na íntegra

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO



CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

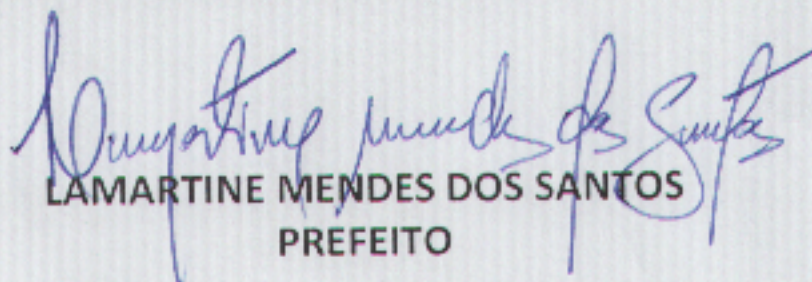
Receitas do Tesouro	11.686.000,00
---------------------	---------------

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.


LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
PREFEITO